



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO MPC-MG nº 30, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Institui a “Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício da atribuição a que se refere o art. 31-A da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO as diversas comendas concedidas atualmente por inúmeras entidades e órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento público do mérito, mediante a concessão de medalhas e diplomas, visando destacar os atos e/ou a atuação reconhecida de pessoas e/ou instituições que desempenharam ações em prol do crescimento e desenvolvimento do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e do sistema de controle da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a “Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais”, destinada a reconhecer o mérito de personalidades e/ou instituições que tenham prestado relevantes serviços ao *Parquet* Especial e ao sistema de controle da Administração Pública.

Art. 2º O reconhecimento público do mérito consistirá numa medalha, cunhada em formato circular, que será acompanhada do respectivo diploma e porta-diploma, nos moldes definidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O Colégio de Procuradores fixará, anualmente, o número de medalhas e os respectivos diplomas a serem concedidos, não excedentes a 7 (sete), e indicará as personalidades e/ou instituições que serão agraciadas na forma do art. 3º desta Resolução.

Art. 4º A proposta para concessão da “Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais” e do respectivo diploma será de iniciativa privativa de qualquer Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A indicação será sempre acompanhada do *curriculum vitae* da personalidade ou da descrição da instituição agraciada, que deverá ser apreciada em Reunião do Colégio de Procuradores, sendo concedida àqueles que obtiverem a aprovação da maioria absoluta do Órgão Colegiado.

§ 2º Em casos especiais, poderá o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais propor ao Colégio de Procuradores, convocando-o extraordinariamente, a outorga do reconhecimento público do mérito a personalidades ou a instituições de alta expressão, que poderá exceder ao número previsto no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º A entrega das medalhas e dos respectivos diplomas será realizada anualmente, em Reunião Solene do Colégio de Procuradores, em data designada pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. O(A) agraciado(a) que, por motivo de força maior, não puder comparecer à Reunião Solene para a qual seja convocado(a) poderá receber a medalha e o diploma, excepcionalmente, em data diversa, no Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Instituída a “Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais”, em Reunião Solene do Colégio de Procuradores, em data a ser designada pelo Procurador-Geral, será outorgada a Comenda aos Procuradores que integrem o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais na data de criação da presente honraria.

Parágrafo único. A medalha e o respectivo diploma serão outorgados, de ofício, aos Procuradores que vierem a integrar a estrutura organizacional do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais no ato de sua posse.

Art. 7º Será mantido, na Secretaria do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, livro especial destinado ao registro das medalhas e dos respectivos diplomas concedidos.

Art. 8º Perderá o direito ao uso da comenda, devendo restituí-la ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, juntamente com o seu complemento, o(a) agraciado(a) que, a juízo da maioria absoluta do Colégio de Procuradores, praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria.

Art. 9º O Procurador-Geral é o chanceler da “Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais” e cabe a esta autoridade conceder o mencionado reconhecimento público do mérito aos(às) agraciados(as) indicados(as), condicionada a prévia aprovação pelo Colégio de Procuradores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 Os casos omissos ou lacunosos serão dirimidos pelo Colégio de Procuradores.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2023.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Presidente do Colégio de Procuradores
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)